

PROJETO LEI N°011/2026

ALTERA A LEI 734/1990.

Art. 1º O art.28-A da Lei 734/1990 de 27 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28-A. São criados 10 (dez) cargos de Diretor de Unidade Escolar, 10 (dez) cargos de Vice-Diretor de Unidade Escolar e 10 (dez) cargos de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, todos privativos do cargo de professor.

§1º. O cargo de Diretor de Unidade Escolar será 40 horas semanais.

§2º. O cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar será de 40 horas semanais para escolas com mais de 151 alunos matriculados, podendo ser divido entre dois professores de no máximo 20 horas cada, totalizando as 40 horas.

§3º. O cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar será de 40 horas semanais.

§4º. Nos casos de ausência temporária do Diretor de Unidade Escolar, será designado o Vice-Diretor de Unidade Escolar.

§5º. Os cargos criados no caput receberão, a título de função gratificada, os valores constantes no anexo II.

Art. 2º. Ficam inseridos os anexos I e II na Lei 734/1990 de 27 de junho de 1990, restando excluído seu anexo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de janeiro de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 002/2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de 10 (dez) Funções Gratificadas de Vice-Diretores Escolares e 10 (dez) Funções Gratificadas de Coordenadores Pedagógicos nas escolas.	2026	2027	2028
Pagamento de Salários	R\$ 246.000,00	R\$ 255.692,40	R\$ 265.408,71
Total	R\$ 246.000,00	R\$ 255.692,40	R\$ 265.408,71

Nas projeções para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se um reajuste, respectivamente, de 3,94% e 3,80%, em cada ano, conforme parâmetros dos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2026.

ORIGEM DOS RECURSOS

Recurso 1540/0031 e 1500/0020	R\$ 246.000,00	R\$ 255.692,40	R\$ 265.408,71
Total	R\$ 246.000,00	R\$ 255.692,40	R\$ 265.408,71

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2026 a 2029, Lei Municipal nº 2.637/2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 2.663/2025 e Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 2.674/2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	

Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2026.

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 96.505.013,38
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 47.188.789,57
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,90%

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Andressa Giovana Hoffmann Limana**, Secretária de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) em 2026, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola

3.1.90.11.33.00.00 – Gratificação por Exercício de Funções

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Creche

3.1.90.04.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Funções

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Funções

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção da Educação Especial

3.1.90.04.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Funções

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA
Secretária de Educação



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b.1 - Área 1 - Escolaridade: 2º Grau

Habilitação Funcional: Magistério

b.2 - Área 2 - Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Curta ou Plena

Habilitação Funcional: habilitação específica à disciplina

b.3 - Área 3 - Educação Especial para Deficientes: Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Plena

Habilitação Funcional: Curso de Formação de Professores especialistas em Educação Especial - Habilidação Deficiente Mental e/ou Deficiente Auditivo.

c) RECRUTAMENTO: Concurso Público

CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- I. O diretor deve liderar a escola de forma democrática e colaborativa, garantindo a gestão eficiente e transparente. Suas funções incluem:
- II. Criar e implementar um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico.
- III. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e o desenvolvimento profissional dos docentes.
- IV. Coordenar estratégias de ensino, avaliação e acompanhamento da aprendizagem.
- V. Assegurar a inclusão e o atendimento adequado a estudantes com necessidades especiais.
- VI. Monitorar indicadores de desempenho e promover ações de melhoria contínua.
- VII. Gerenciar recursos financeiros, elaborar orçamentos e prestar contas com transparência.
- VIII. Supervisionar o funcionamento da escola, incluindo infraestrutura, alimentação e transporte escolar.
- IX. Organizar e atualizar cadastros e documentações oficiais.
- X. Garantir o cumprimento da legislação educacional e de segurança.
- XI. Coordenar a equipe escolar, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e motivador.



- XII. Garantir a participação de docentes, funcionários, estudantes e famílias nas decisões escolares.
- XIII. Monitorar a frequência e atuação dos profissionais, promovendo formação continuada.
- XIV. Aplicar sanções disciplinares, quando necessário, com garantia de ampla defesa.
- XV. Fortalecer vínculos com as famílias e a comunidade, incentivando sua participação na escola.
- XVI. Estabelecer parcerias e articular redes de apoio e proteção aos estudantes.
- XVII. Promover ações de combate à violência e ao bullying, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.
- XVIII. Estabelecer uma visão estratégica para a escola, articulando objetivos e metas.
- XIX. Desenvolver habilidades de mediação de conflitos e gestão de crises.
- XX. Manter-se atualizado sobre políticas educacionais e buscar constante aperfeiçoamento profissional.
- XXI. Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola, utilizando a comunicação, o diálogo e técnicas de negociação, seguindo a Lei municipal de práticas restaurativas nº 2.156/2019
- XXII. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- XXIII. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XXIV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- XXV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XXVI. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XXVII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XXVIII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola
- XXIX. Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XXX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- XXXI. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XXXII. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.
- XXXIII. A atuação do diretor deve ser orientada pelo compromisso com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes e da equipe escolar, promovendo a equidade e a qualidade da educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) HORÁRIO: período normal de 40 horas semanais

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO E RECRUTAMENTO: Conforme Lei Municipal Lei nº 2.650, de 16 de setembro de 2025



CARGO: VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- I. O vice-diretor atua como parceiro da gestão escolar, apoiando a implementação das políticas educacionais e promovendo um ambiente democrático e colaborativo. Suas principais funções incluem:
- II. Conhecer a legislação educacional e contribuir para a construção e implementação da visão estratégica da escola.
- III. Identificar e incentivar inovações e melhorias que fortaleçam a aprendizagem dos estudantes.
- IV. Estabelecer e manter vínculos com a rede de proteção social e as famílias, promovendo um ambiente inclusivo e seguro.
- V. Incentivar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e apoiar professores na condução das aulas e no desenvolvimento de materiais.
- VI. Monitorar a frequência escolar, prevenir a evasão e garantir a equidade na aprendizagem.
- VII. Participar do planejamento e avaliação pedagógica, assegurando momentos de troca entre professores.
- VIII. Apoiar e motivar a equipe escolar, promovendo uma liderança transformacional.
- IX. Coordenar estratégias para a inclusão e acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais.
- X. Envolver a comunidade escolar em ações de fortalecimento da convivência e da participação nas decisões pedagógicas.
- XI. Monitorar indicadores de desempenho e colaborar no planejamento pedagógico baseado em dados.
- XII. Promover ações de conscientização e combate ao bullying, incentivando um ambiente respeitoso e solidário.
- XIII. Gerenciar a rotina da escola, assegurando o cumprimento de horários e processos administrativos.
- XIV. Manter-se atualizado e buscar constante qualificação profissional para aprimorar sua atuação.
- XV. O vice-diretor, portanto, desempenha um papel essencial na articulação entre equipe, estudantes, famílias e comunidade, contribuindo para a gestão eficiente e a qualidade da educação.

CONDICÕES DE TRABALHO

- a) HORÁRIO: período normal de 40 horas semanais e/ou 20 horas semanais
- b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO E RECRUTAMENTO: Conforme Lei Municipal Lei nº 2.650, de 16 de setembro de 2025

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- I. O coordenador pedagógico desempenha um papel essencial na organização e no aprimoramento do processo educacional da escola. Suas principais funções incluem:



- II. Identificar necessidades de inovação, implementar estratégias de ensino e monitorar o desempenho acadêmico dos estudantes.
- III. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e planos de estudo, garantindo um planejamento participativo e alinhado à BNCC.
- IV. Incentivar práticas pedagógicas eficazes, promover reuniões e sessões de estudo, além de orientar professores na condução das aulas e elaboração de materiais.
- V. Acompanhar indicadores de desempenho, desenvolver planos de recuperação paralela e traçar estratégias para reduzir a evasão escolar.
- VI. Garantir a aplicação dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) e fortalecer vínculos com a rede de proteção social, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.
- VII. Promover um clima respeitoso e solidário, combatendo o bullying e incentivando a participação democrática na escola.
- VIII. Envolver pais e responsáveis no processo educacional, prestando informações sobre o desempenho dos alunos e incentivando sua participação ativa.
- IX. Manter registros atualizados e garantir conformidade com as diretrizes educacionais da mantenedora.
- X. O coordenador pedagógico é, portanto, um agente de mudança que fortalece a qualidade da educação, promovendo a colaboração entre professores, estudantes e comunidade escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) HORÁRIO: período normal de 40 horas semanais
- b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Conforme Lei Municipal Lei nº 2.650, de 16 de setembro de 2025
- c) RECRUTAMENTO: indicação do diretor de unidade escolar



ANEXO II

	Diretor de Unidade Escolar	Vice Diretor de Unidade Escolar	Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar
20h	Não há	R\$ 512,50	Não há
40h	R\$ 1230,00	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura de gestão das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, mediante a criação dos cargos de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, todos privativos de ocupantes do cargo efetivo de Professor, bem como a regulamentação da respectiva percepção de função gratificada pelo exercício das atribuições de gestão e coordenação pedagógica.

Atualmente, no âmbito da rede municipal de ensino, apenas o Diretor de Unidade Escolar percebe função gratificada em razão do desempenho de suas atribuições, não havendo previsão legal de gratificação para os cargos de Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico, embora estes desempenhem funções de elevada responsabilidade administrativa, pedagógica e organizacional, essenciais ao pleno funcionamento das escolas.

Tal situação gera desequilíbrio na valorização das funções de gestão escolar, uma vez que Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos exercem atividades que extrapolam as atribuições ordinárias do cargo de professor, assumindo responsabilidades permanentes relacionadas à organização pedagógica, ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, à mediação entre equipe docente, estudantes e famílias, bem como ao apoio direto à direção escolar.

O projeto busca, portanto, corrigir essa distorção, assegurando tratamento equânime aos profissionais que integram a equipe diretiva das unidades escolares, reconhecendo formalmente as funções exercidas e atribuindo a correspondente função gratificada, nos termos dos valores definidos em anexo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo de origem.

Ressalta-se que a proposta também confere maior segurança jurídica à organização da rede municipal de ensino, ao disciplinar de forma clara a carga horária dos cargos, os critérios de substituição temporária do Diretor de Unidade Escolar e a estruturação dos anexos da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990, adequando-a às necessidades atuais da gestão educacional.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão democrática, para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores (as) para sua aprovação.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

